

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , **de 2025**

Altera-se o XVII do art. 8º do presente projeto de lei, com a seguinte redação:

“IX - estabelecer **padrões técnicos** a serem observados pelas autoridades portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar a redação do inciso IX do art. 8º, de forma a restringir e tornar mais clara a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, limitando-a ao estabelecimento de padrões técnicos a serem observados pelas autoridades portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários.

Na redação original, a previsão conferia à ANTAQ poderes amplos e genéricos para editar normas de diferentes naturezas, o que poderia abranger não apenas aspectos técnicos, mas também regras operacionais, comerciais ou contratuais, **ampliando indevidamente o escopo de sua atuação e criando margem para intervenções excessivas na gestão e nas relações privadas do setor portuário.**

Ao circunscrever a competência a padrões técnicos, a emenda preserva o papel essencial da agência como reguladora especializada — garantindo segurança operacional, interoperabilidade, qualidade do serviço e proteção ambiental —, mas evita que suas atribuições avancem sobre matérias que são próprias do Poder Concedente, da legislação específica ou da livre negociação entre agentes econômicos.

Essa delimitação reforça a segurança jurídica, reduz riscos de sobreposição de competências com outros órgãos e impede que a função normativa da ANTAQ seja utilizada para impor exigências desproporcionais, que possam gerar custos



adicionais e desestimular investimentos, especialmente em terminais de pequeno e médio porte.

Em síntese, a proposta mantém a capacidade técnica da ANTAQ de estabelecer requisitos essenciais para a prestação de serviços portuários de qualidade, mas garante que tal competência seja exercida de forma restrita, proporcional e alinhada ao interesse público, sem comprometer a liberdade econômica e a autonomia dos agentes do setor.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256501113900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 6 5 0 1 1 1 3 9 0 0 *